



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 459/2016 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 315/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Toninho Vespoli, dispõe sobre a obrigatoriedade de os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos comerciais exporem produtos alimentícios que contenham Organismos Geneticamente Modificados - OGM, conhecidos como transgênicos, de forma agrupada e devidamente identificados, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, adotar-se-á a definição da legislação federal vigente pertinente a Organismos Geneticamente Modificados - OGM, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Caso o produto que contenha Organismos Geneticamente Modificados e por força de lei ou em razão de sua natureza deva ser exposto em área própria, este deverá ser identificado com rótulo na cor vermelha, em letras legíveis, com os dizeres "TRANSGÊNICOS".

Em sua justificativa, o Autor argumenta que atualmente, os alimentos são tão variados que não permitem a escolha clara e objetiva pelo consumidor, tal a complexidade de sua produção e, muitas vezes, tal a diversidade que dois produtos aparentemente similares apresentam.

Nesse sentido, a presente propositura pretende agrupar produtos que contenham Organismos Geneticamente Modificados com a finalidade de se garantir a informação ao consumidor em matéria tão importante.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

O Ministério do Meio Ambiente, em sua página na internet, assim discorre sobre a temática da biossegurança e organismos geneticamente modificados, destacando o princípio da Precaução, da Publicidade e da Garantia do Acesso à Informação:

A biossegurança está relacionada aos riscos das biotecnologias, que, em seu sentido mais amplo, compreendem a manipulação de microorganismos, plantas e animais, visando à obtenção de processos e produtos de interesses diversos. O uso da expressão biossegurança é decorrente do avanço das biotecnologias a partir de 1970, notadamente, das tecnologias associadas à produção de transgênicos (ou Organismos Geneticamente Modificados - OGMs) e seus derivados, potencialmente causadores de efeitos adversos à saúde humana ou animal e ao meio ambiente. (...)

Embora o termo biossegurança possa ser aplicado a qualquer situação relacionada aos produtos biotecnológicos, praticamente tanto as preocupações de saúde humana e ambiental como as normas sobre o tema são estritas aos produtos e serviços da engenharia genética. (...)

Por se tratar de uma nova tecnologia e considerando o reduzido conhecimento científico a respeito dos riscos de OGMs, torna-se indispensável que a liberação de plantas transgênicas para plantio e consumo, em larga escala, seja precedida de uma análise criteriosa de risco à saúde humana e do efeito desses produtos e serviços ao meio ambiente, respaldadas em estudos científicos, conforme prevê a legislação vigente. (...)

Também são imprescindíveis estudos de impacto socioeconômicos e culturais, daí a relevância da análise da oportunidade e conveniência que uma nação deve fazer antes da adoção de qualquer produto ou serviço decorrente da transgenia.

É neste contexto, que a maioria dos países invocam o Princípio da Precaução, como diretriz para a tomada de decisões. (...)

Desta forma, a adoção do Princípio da Precaução, constitui uma alternativa concreta a ser adotada diante de tantas incertezas científicas. Desta associação respeitosa e funcional do homem com a natureza, surgem as ações preventivas para proteger a saúde das pessoas e os componentes dos ecossistemas. (...)

A temática sobre biossegurança, no Ministério do Meio Ambiente - MMA por sua vez, divide-se em dois componentes, um com foco nos Organismos Geneticamente Modificados - OGMs e o outro com foco nas espécies exóticas invasoras. Na primeira linha de atuação, a biossegurança de OGMs, o MMA atua com base nos Princípios da Precaução, da Publicidade e da Garantia de Acesso à Informação. (Organismos geneticamente modificados. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biosseguranca/organismos-geneticamente-modificados>>. Consultado em: 23/11/2015).

Tendo em vista que a propositura pretende agrupar os produtos com organismos geneticamente modificados a fim de facilitar a escolha de adquiri-los ou não pelo consumidor, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 30/03/2016

Adilson Amadeu (PTB)

Ricardo Teixeira (PV) - Relator

Ricardo Young (REDE)

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT)

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/03/2016, p. 146

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.